



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
20613/2017

Recebido em : 13/06/2017.
Horário: 18:33 horas
Rúbrica: *[assinatura]*

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2017

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 264/1990, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 242 do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O inciso III do art. 174 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o regimento interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
III - os projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive os oriundos do executivo com solicitação de prazo;
.....

Art. 2º O art. 174 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

.....
Parágrafo único. *As matérias orçamentárias observarão as disposições específicas previstas na Lei Orgânica e neste Regimento para discussão e votação.*
.....

Art. 3º O art. 177 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com as seguintes redações:

Art. 177. *Na discussão única serão recebidos emendas e projetos substitutivos por ocasião dos debates.*

Parágrafo único. *Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo para os casos em que não há regras específicas, quando a proposição estiver em primeira ou segunda discussão.*

[Assinaturas manuscritas]

[Assinaturas manuscritas]

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Fica revogada a redação do parágrafo único do art. 175 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 5º Ficam revogadas as redações do *caput* e §§ 1º e 2º do art. 176 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de junho de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)


EVARISTO MIGUEL (PTB)


GLEYCIARIA BERGAMIN DE ARAUJO (DEM)


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTDOB)


JOSÉ MARIA SOARES (PV)


JOSIEL SANTANA (PV)


JUAREZ OLIOSI (PSB)


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)

Valdemir da Silva Pereira
VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)

r

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste colegiado o Projeto de Resolução em anexo, que altere, insere e revoga dispositivos que especifica do Regimento Interno.

A iniciativa tem fulcro no art. 242 do Regimento, que apresenta os requisitos necessários para a iniciativa de projeto de resolução que altere o Regimento Interno, observando assim quanto ao número mínimo e necessário de membros da Casa para deflagração da matéria.

É de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, tratando-se de resolução que regulamente determinada fase do processo legislativo, observando-se assim as regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal, pela simetria das formas, não cabendo sanção ou veto do Prefeito.

As mudanças propostas objetivam garantir o amparo previsto no texto Constitucional, que tem em seu art. 65, *caput*, nas normas do processo legislativo, de reprodução obrigatória pelos entes federado, que o projeto de lei será aprovado em um só turno de discussão e votação.

As alterações, portanto, tem sustentação no dispositivo constitucional, com a finalidade precípua de adequar essa fase do processo legislativo na Câmara de Vereadores aos moldes da CF de 88 e observado pelo Congresso Nacional, pelo paralelismo das formas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de junho de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)

DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)

EVARISTO MIGUEL (PTB)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


GLEYCIARIA BERGAMIN DE ARAUJO (DEM)


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTDOB)


JOSÉ MARIA SOARES (PV)


JOSIEL SANTANA (PV)


JUAREZ OLIOSI (PSB)


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)


RONALDO MENDES BARREIROS (SD)


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)

ravr